



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 04/2016

18/04/2016

SÚMULA: REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18º do Regimento Interno e nos termos do artigo 29º da Lei Orgânica Municipal, Faz saber, a seguinte **Resolução**;

Art. 1º - É considerado veículo oficial da Câmara Municipal, todo aquele de propriedade do Município adquirido pelo Legislativo ou posto a disposição, para seu uso exclusivo.

Art. 2º - O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores e servidores do Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

§ 1º - O uso de veículo oficial da Câmara Municipal, fica restrito aos fins estabelecidos no “caput” deste artigo, devendo ser observado o Termo de Responsabilidade constante no Anexo I desta Resolução e no Regulamento do Diário de Bordo constante no Anexo II. Sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiro.

§ 2º - É vedado o transporte de terceiros, salvo para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara.

Art. 3º - Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial para os fins previstos no Art. 2º desta Resolução, nos dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se casos especiais, não previstos nesta Resolução, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

- I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;
- II - participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;
- III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas.
- IV - retorno de viagens;
- V - outras hipóteses adequadas à espécie, desde que submetidas a parecer jurídico prévio.

Art. 4º - A autorização para uso do veículo oficial da Câmara, será concedida pelo seu Presidente mediante solicitação prévia do interessado, que será



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

informado imediatamente sobre o seu pedido e, dependendo do objetivo, dependerá de parecer jurídico prévio.

§ 1º - A autorização de uso deverá ser acompanhada de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do solicitante, relacionada ao cumprimento da presente Resolução e ao uso correto do veículo, devendo o condutor zelar pela sua limpeza e asseio.

§ 2º - Será preenchido o Diário de Bordo de controle de saída e retorno do veículo, contendo: quilometragem de saída e de chegada; Horário de saída e chegada; Destino e Finalidade da Viagem; nome e assinatura do responsável, entre outros dados para bem identificar a viagem e seu responsável.

§ 3º. Compete ao responsável pelo Patrimônio da Câmara, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação do veículo oficial da Câmara.

Art. 5º - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido no pátio da Câmara Municipal, salvo por expressa autorização do presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 6º - Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara, todo vereador ou servidor público do Poder Legislativo, devidamente habilitado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, sempre que comprovada a sua culpa.

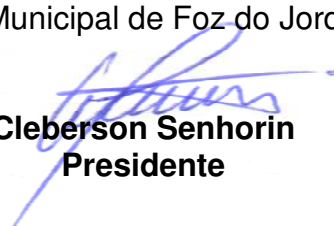
Art. 7º - A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o Vereador ou servidor responsável, às penalidades previstas em Lei, especialmente as constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal, no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal e Legislação Esparsa.

Art. 8º - O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve obrigatoriamente, sob pena de convivência, comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao ser informado da utilização indevida do veículo, o presidente providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 18 de Abril de 2016.


Cleberson Senhorim
Presidente



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Veículo Oficial Marca Hyundai, Modelo HB 20, Placa AYV 0173, Ano 2014, Modelo 2015, Cor Branca, será de responsabilidade do Senhor _____, Motorista, para uso nas realizações de atividades inerentes a Câmara Municipal de Foz do Jordão, **TENDO COMO RESPONSABILIDADES:**

Responsabilidades do Motorista:

Assumir a direção do veículo oficial somente quando estiver de posse do "Termo de Autorização de Uso do Veículo", devidamente preenchido e assinado pelo presidente da Câmara.
Operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção.
Comunicar, por escrito, ao presidente da Câmara, as ocorrências verificadas durante o período de uso do Veículo.
Não estacionar em locais que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal de Foz do Jordão.
Preencher corretamente o Diário de Bordo.
Apresentar à autoridade policial competente, sempre que solicitada, a documentação própria e a do veículo.
Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito, acatando as ordens dos policiais de trânsito.
Obedecer rigorosamente à sinalização de trânsito.
Não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver de posse ou na direção do veículo.
Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade.
Não fumar no interior do veículo, em obediência à legislação em vigor.
É proibido conduzir pessoas estranhas aos quadros de Vereadores e/ou servidores da Câmara Municipal de Foz do Jordão ("caronas").
Prestar socorro às vítimas de acidentes, sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial, a fim de atestar o seu desvio do itinerário. A omissão de socorro, quando possível fazê-lo sem risco ou deixar de pedir - desde que possível e oportuno - o socorro da autoridade pública, constitui crime contra a pessoa (Art. 135 do Código Penal).
Manter-se atualizado com as normas e regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas.
É proibido usar o veículo da Câmara Municipal de Foz do Jordão para



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

serviços particulares, comunicando, sob pena de responsabilidade, as ocorrências de seu conhecimento neste sentido.
• Observar os limites de velocidade estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, para circulação de veículos.
• Usar, sempre que estacionado irregularmente, por motivo de pane ou acidente, o triângulo de segurança e as luzes de emergência, além destes, quando houver possibilidade, espalhar galhos de árvores numa extensão razoável, para maior segurança.
• Estacionar, para desembarque no acostamento ou próximo à guia da calçada. Nunca estacionar no meio da via pública, atrapalhando o fluxo de tráfego e expondo o usuário a riscos desnecessários, bem como o próprio patrimônio.
• Utilizar a marcha adequada nos declives acentuados. É proibido transitar com o veículo em marcha neutra ("banguela"), em declives.
• Manter distância de segurança do veículo à frente é regra elementar de trânsito, para que se evite acidentes em caso de freada brusca ou situações inesperadas.
• Assumir e responsabilizar-se quando da notificação ou aplicação de multas, sobre o veículo.
• Ao receber o veículo, executar as manutenções preventivas antes de sua partida, durante o seu deslocamento, nas paradas e após o uso, comunicando qualquer irregularidade, sob pena de responsabilidade.
• Verificar constantemente e principalmente, antes de qualquer viagem, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com o equipamento e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem.
• Revistar minuciosamente o interior do veículo, ao término do uso, a fim de verificar a existência de documentos e objetos esquecidos pelos usuários.

DE ACORDO:

Nome: _____

CNH nº: _____


Cleberson Senhorin
Presidente



ANEXO II

REGULAMENTO – DIÁRIO DE BORDO

Art. 1º. O Diário de Bordo deve permanecer sempre dentro do veículo.

Art. 2º. É de responsabilidade do motorista/conductor preencher e assinar o Diário de Bordo, anotando qualquer irregularidade ou alteração no campo destinado a observação.

Art. 3º. Qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o veículo deve ser comunicada por escrito ao Presidente da Câmara ou Diretor Geral, no menor prazo possível.

Art. 4º. Será considerado irregular e sujeito a recolhimento e procedimentos administrativo o veículo oficial que trafegar sem Diário de Bordo, sendo de responsabilidade do motorista o descumprimento o Art. 1º e Art. 2º deste regulamento.

Art. 5º. Os Relatórios Mensais deverão ser conferidos, preenchidos e arquivados pelo Diretor Geral da Câmara.

Art. 6º. Formulários a serem preenchidos conforme Art. 5º:

01 – Controle de Quilometragem Percorrida. (retirado do diário de bordo)

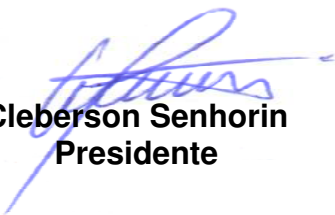
02 – Controle de distribuição e consumo de combustível e lubrificantes (retirado do diário de bordo).

03 – Controle de Custo de manutenção operacional da Frota do serviço (peças e acessórios, retirados do diário de bordo).

Art. 7º. O preenchimento correto do Diário de Bordo será fiscalizado, de maneira aleatória pelo Diretor Geral, sem aviso prévio, sendo constatada qualquer irregularidade serão tomadas as providências cabíveis.

Art. 8º. Encerrado o expediente o veículo destinado ao uso em serviço deverá ser recolhido à garagem correspondente, onde deverá ser anotado no diário de bordo a quilometragem do final de expediente bem como o horário e assinado pelo motorista responsável pelo uso do veículo.

Art. 9º. Caso necessitar transitar com o veículo após o expediente, deverá ser autorizado pelo Presidente da Câmara.


Cleberson Senhorin
Presidente